

NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE 9 LUGARES PARA AS COLETIVIDADES DO CONCELHO

Introdução

Verificando-se a importância e a urgência na regulamentação da utilização de viaturas de 9 lugares da Câmara Municipal de Oeiras por parte das entidades desportivas do concelho, será oportunamente aprovado pelo Executivo Camarário, e apreciado pela Assembleia Municipal, as Normas em anexo que entrarão em vigor ainda no decorrer do presente ano.

Ponto 1.º

A presente tem como objeto a utilização, por entidades desportivas do município, das viaturas de 9 lugares da Câmara Municipal de Oeiras, como tal autorizado pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Ponto 2.º

3. As viaturas da Câmara Municipal de Oeiras previstas nesta norma destinam-se a servir as entidades desportivas públicas e privadas sem fins lucrativos, sediadas em Oeiras, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de utilidade pública.

4. As referidas viaturas não poderão ser utilizadas para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Câmara Municipal de Oeiras, tal como se encontram consignadas na Constituição e na lei.

Ponto 3.º

As viaturas da Câmara Municipal de Oeiras previstas nesta norma só podem ser utilizadas, para além das atividades desenvolvidas pelo serviço da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Oeiras:

- a) Para a participação das coletividades do concelho em provas desportivas;
- b) Para a participação das coletividades de desporto, cultura e recreio em iniciativas locais, regionais ou nacionais;
- c) Para as iniciativas organizadas pelas coletividades do concelho;
- d) Para outras iniciativas promovidas pelas entidades desportivas.

Ponto 4.º

A utilização das viaturas da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Oeiras, prevista nesta Norma, terá em conta as seguintes prioridades:

- a) Serviços das Coletividades sediadas no concelho de Oeiras;
- b) Serviços de outras entidades desportivas, públicas ou privadas, de Oeiras;
- c) Participação de atletas de clubes do concelho em provas desportivas de carácter local, regional ou nacional;
- d) Iniciativas das coletividades do concelho.

Ponto 5.º

Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos em igualdade de condições de acordo com o anterior:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
- b) Importância da competição (federada, alta competição);
- c) Escalões etários mais baixos nos utilizadores a transportar;
- d) Maior distância quilométrica a percorrer;
- e) Número de utilizadores a transportar.

Ponto 6.º

1. Os pedidos de cedência de viaturas para utilização devem ser dirigidos ao Chefe de Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Oeiras, por correio, ou entregues diretamente, na Divisão de Desporto (DD), (Rua da Fundação de Oeiras, 2780 Oeiras), fax n.º 214408511.

2. Os pedidos serão formulados em impresso de modelo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, neles constando o nome de quem se responsabiliza pelo grupo de passageiros para efeito da viagem a realizar, o qual será o único interlocutor do motorista.

3. A competência para decidir dos requerimentos apresentados pertence ao chefe da divisão do Desporto por delegação do vereador do Desporto.

4. Os pedidos devem ser dirigidos com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para utilização da viatura.

5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade de meios, poderá ser autorizada a utilização da viatura mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima de trinta dias, mas nunca com menos de cinco dias úteis.

6. A Câmara Municipal de Oeiras comunicará aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o despacho proferido sobre o pedido de utilização, exceto nos casos contemplados no precedente número cinco, que serão objeto de decisão imediata.

Ponto 7.º

Os agentes desportivos do concelho deverão apresentar atempadamente o calendário da sua atividade, a fim de permitir um mais eficaz planeamento da utilização das viaturas.

Ponto 8.º

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Câmara, com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para utilização da viatura, sob pena de não serem aceites novas marcações.

2. A Câmara reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excecionais devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas ou de iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afetação da viatura.

Ponto 9.º

1. As viaturas terão de ser conduzidas pelo responsável da coletividade para o efeito credenciado.

2. Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções da presente norma.

3. A entidade requerente é responsável por quaisquer estragos materiais causados pelos utilizadores na viatura.

4. A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada.

5. O itinerário e o horário autorizados só podem ser alterados por motivos de força maior.

6. Os utilizadores devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos por lei geral ou por regulamento camarário, designadamente:

a) Não fumar;

b) Não danificar nem sujar a viatura.

7. O responsável pelo grupo de passageiros, a que alude o art.º 6.º, n.º 2, deverá assinar o mapa de ocorrências da viagem em modelo impresso fornecido pela Câmara Municipal de Oeiras, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências dignas de registo.

Ponto 10.º

São obrigações do condutor:

a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;

b) Respeitar o itinerário e o horário autorizados, salvo em casos de força maior os quais devem ser objeto de adequada justificação;

c) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;

d) Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e bens;

e) Parar a viatura em local seguro desde que se verifique uma das seguintes situações:

– Indisciplina por parte do grupo de passageiros;

– Indisposição ou acidente de qualquer dos passageiros;

– Funcionamento anormal da viatura.

Ponto 11.º

5. A utilização das viaturas de 9 lugares da Câmara Municipal de Oeiras é gratuita, sendo da responsabilidade do utilizador as despesas relativas a:

a) Combustível consumido na deslocação;

b) Outras despesas inerentes à deslocação (portagens, parquímetros, ...).